



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Versão 2023.3 (Nova Lei de Licitações)

**PAD 16082/2023**

**Data desejada para a disponibilidade do serviço: 01/06/2024**

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS	
Data desejada para disponibilidade do bem/serviço:	01/06/2024
PAD nº:	16082/2023
Secretaria demandante	Secretaria de Gestão de Pessoas - SEC GP Secretária: GABRIELLE ANA SELIG SHIOHARA
Setor/Assessoria demandante (Líder do Planejamento)	Assessoria de Atenção à Saúde e Perícias - SAÚDE Assessor de Atenção à Saúde e Perícias: MOZAR DE RAMOS
Categoria do Objeto:	Contratação de serviços continuados (sem mão de obra exclusiva)
Descrição do problema <sup>1</sup>	Necessidade de atendimento à assistência à saúde suplementar para prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Auxiliar de diagnóstico e tratamento aos beneficiários previstos na Resolução TRE-PR Nº 819/2018., de acordo com as características e especificações descritas neste ETP.
Integrantes técnicos	CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI CRISTHIAN GEORGE JENZURA ROSICLEIA AUGUSTIN PEREIRA e VIVIAN WOLFF DE LIZ  Representantes dos cartórios eleitorais:  - ADELINA MIRANDA GASparelli - EVERALDO VELOZO DE ANDRADE - JOYCE APARECIDA PEREIRA PANAGE CONELHEIRO - URACI QUINTINO SALATINI JÚNIOR
Integrante administrativo	IVANILDA DA SILVA MARCOS ALBERTO KWIATKOWSKI

<sup>1</sup> Necessidade da Contratação



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 2. DESCRIÇÃO DETALHADA DA NECESSIDADE

- 2.1. **Fundamentação legal:** A presente contratação tem como justificativa a necessidade de atendimento à Resolução TRE-PR nº 819/2018 e suas atualizações quanto ao programa de assistência à saúde suplementar para prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Auxiliar de diagnóstico e tratamento para os beneficiários indicados no art. 3º e 5º da supracitada resolução.
- 2.2. **Contrato atual:** Atualmente, o TRE-PR é atendido pelo contrato nº 14/2019, firmado com a Unimed do Estado do Paraná - Federação Estadual das Cooperativas Médicas, com término previsto para 31 de maio de 2024, não comportando novas prorrogações em face do limite legal previsto na Lei 8.666/93.
- 2.3. **Sinistralidade:** Contrato atual com cerca de 90% de sinistralidade na média do contrato.
- 2.4. **Quadro atual dos Beneficiários:** Os beneficiários encontram-se regulamentados pela Resolução 819/2018-TRE/PR e suas atualizações, ou outra que venha a substituí-la, sendo divididos em 03 (três) categorias, titulares, dependentes e agregados, conforme segue:
  - 2.4.1. A categoria de TITULARES é composta por:
    - 2.4.1.1. Membros do Tribunal;
    - 2.4.1.2. Servidores ativos e aposentados;
    - 2.4.1.3. Servidores removidos para este Tribunal, optantes pelo Programa, vedada a acumulação com benefício equivalente no órgão de origem, comprovada com declaração expedida pelo órgão de origem;
    - 2.4.1.4. Servidores sem vínculo, ocupantes de cargo em comissão;
    - 2.4.1.5. Pensionistas civis.
  - 2.4.2. A categoria de DEPENDENTES é composta por:



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

**2.4.2.1.** Dependente do servidor ativo, aposentado ou removido, desde que a qualidade esteja previamente anotada nos assentamentos funcionais, abrangendo:

- 2.4.2.1.1. cônjuge ou o companheiro na união estável;
- 2.4.2.1.2. A pessoa divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- 2.4.2.1.3. Os filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos incompletos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez; (Alterado pela Resolução TRE/PR nº 901/2022);
- 2.4.2.1.4. Os filhos e enteados com idade entre 21 (vinte e um) anos e 24 (vinte e quatro) anos incompletos, estudantes, regularmente matriculados no ensino médio ou em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação; (Alterado pela Resolução TRE/PR nº 901/2022);
- 2.4.2.1.5. O menor, até 18 (dezoito) anos, sob guarda ou tutela, concedida por decisão judicial.

**2.4.2.2.** A existência de dependente constante no item 2.4.2.1.1. exclui do Programa de Assistência à Saúde o dependente constante no item 2.4.2.1.2.

2.4.3. A categoria de AGREGADOS é composta por:

**2.4.3.1.** Poderão ainda ser admitidos(as) no Programa de Assistência à Saúde, na qualidade de agregados(as) da servidora ou do servidor ativo(a), aposentado(a) e removido(a), os(as) filhos(as) e enteados(as), com idade entre 21 (vinte e um) anos e 39 (trinta e nove) anos incompletos, ressalvados os casos previstos nos itens 2.4.2.1.4. e 2.4.2.1.5.

**2.4.3.2.** Pelos agregados que, embora não atendam mais os requisitos estabelecidos pela Resolução 819/2018, estejam



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

vinculados ao Programa de Assistência à Saúde deste Tribunal com fundamento nas normas então vigentes.

- 2.4.4. O novo contrato deverá assegurar a permanência dos titulares, dependentes e agregados que preencham as condições previstas na Resolução TRE-PR nº 819/2018, bem como permitir o ingresso de novos beneficiários que atendam às mesmas condições
- 2.4.5. Há previsão nesta contratação para a categoria de “**agregados**”, porém os mesmos não farão parte do critério de julgamento da licitação (o valor correspondente aos agregados não deverá compor o valor da proposta), tendo em vista que os agregados pagarão o valor integral da mensalidade, não tendo subsídio por parte do Tribunal. O Tribunal apenas realizará a consignação na folha de pagamento dos titulares do valor referente aos agregados e repassará para a operadora do Plano de Saúde. Com base nos dados de agosto/2023, há cerca de 305 agregados no plano de saúde.
- 2.4.6. A cobrança relativa à categoria de agregados deverá ocorrer em separado, com emissão de Nota Fiscal específica.
- 2.4.7. O valor para a tabela de agregados será definida no Edital de licitação e somente poderá ser reajustado na mesma época e pelos mesmos índices dos beneficiários titulares/dependentes.
- 2.4.8. A carteira de beneficiários do plano atual é composta conforme demonstrado na tabela abaixo , ressaltando-se que os quantitativos podem sofrer variações, tendo em vista que o plano está vigente e diariamente podem ser incluídos ou excluídos beneficiários (Base agosto /2023).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Faixa ANS	Titular	Dependente	Agregados	Total
0 a 18	0	588	0	588
19 a 23	0	95	8	103
24 a 28	3	7	76	86
29 a 33	40	38	44	122
34 a 38	61	71	18	150
39 a 43	205	99	10	314
44 a 48	205	105	6	316
49 a 53	146	64	4	214
54 a 58	111	66	2	179
59 ou mais	258	90	137	485
<b>TOTAL</b>	<b>1.029</b>	<b>1.223</b>	<b>305</b>	<b>2.557</b>

### 2.4.9. Distribuição dos beneficiários por locais:

CIDADE	Quantidade de Usuário	proporção %
CURITIBA	1.768	69%
LONDRINA	76	3%
MARINGÁ	61	2%
PONTA GROSSA	33	1%
CASCABEL	28	1%
OUTRAS NO PR	486	19%
OUTRAS BR	105	4%
<b>TOTAL</b>	<b>2.557</b>	<b>100%</b>

### 2.4.10. Distribuição dos beneficiários por unidades da federação:

UF	QUANTIDADE	%
PR	2.452	96%
SP	27	1%
SC	24	1%
DEMAIS UF	54	2%



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

TOTAL	2.557	100%
-------	-------	------

- 2.5. **Média de idade:** 40 anos.
- 2.6. **Faixa etária:** 5% acima de 59 anos; 23% até 18 anos.
- 2.7. **Perfil dos 20 maiores usuários:**
- 65% masculino
  - 75% residente em Curitiba
  - 65% dependentes
  - 90% doenças crônicas e neoplasias
- 2.8. Deverão ser aceitos no novo plano de assistência à saúde os atuais beneficiários, ainda que portadores de doenças e lesões preexistentes, crônicas ou congênitas, em igualdade de condições com os demais integrantes do grupo.
- 2.9. Todos os beneficiários que se encontrarem em qualquer tipo de tratamento de saúde, ambulatorial ou hospitalar, deverão ser aceitos independentemente de estarem internados em entidade hospitalar credenciada/referenciada/contratada/cooperada ou não, compreendendo-se, para este efeito, a assunção imediata das despesas com a continuidade do tratamento ou internação diretamente junto ao prestador de serviço.
- 2.10. **Abrangência da Cobertura:** A área geográfica de abrangência será **nacional**, razão pela qual a operadora fica obrigada a garantir a integral cobertura contratada pelo beneficiário em todo o território nacional (art. 1º, §1º, I, da RN ANS nº 566/2022).
- 2.10.1. Deverá ser assegurado aos beneficiários, no município onde o mesmo demandar, atendimento integral das coberturas contratuais, nos prazos máximos fixados no art. 3º da RN ANS nº 566/22;
- 2.10.2. **Indisponibilidade ou inexistência de cobertura:** Na hipótese de indisponibilidade de atendimento nos prazos máximos previstos na RN ANS nº 566/2022 ou inexistência de atendimento no município



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

demandado, será assegurado ao beneficiário **reembolso integral** das despesas efetuadas com os atendimentos previstos na cobertura contratual.

**2.10.2.1.** Na hipótese de urgência ou emergência em município sem rede assistencial, será assegurado ao beneficiário o reembolso integral das despesas realizadas, descontada eventual coparticipação em consulta, **sem necessidade de autorização prévia**.

**2.11. Rede de atendimento:** São premissas do serviço a ser contratado:

2.11.1. O atendimento poderá ser prestado por meio de rede própria, cooperada ou credenciada.

2.11.2. A comprovação da capacidade de atendimento é obrigatória para todas as Regiões de Saúde definidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) para o Estado do Paraná e deverá ser feita pela apresentação de relação ou manual atualizado com nomes, endereços e telefone de médicos, hospitais ou clínicas de pronto atendimento, centros de diagnóstico e laboratórios disponíveis para atendimento.

2.11.3. **Capacidade operacional:** A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade operacional de atendimento mediante atendimento em, no mínimo, 1 (um) hospital, ou conjunto de hospitais, de rede própria, credenciada, contratada, cooperada ou referenciada nos principais municípios do estado do Paraná, ou seja, de **Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá, Ponta Grossa, Cascavel e Guarapuava** que contenham, **no mínimo**:

- a) Unidade de atendimento intensivo - UTI;
- b) Serviço de atendimento de urgência/emergência 24h;
- c) Obstetrícia e;
- d) Máquina de raio x.

**2.11.3.1.** Deverá, ainda, ser comprovada capacidade operacional mediante atendimento, no mínimo, através de médicos, **hospitais gerais**, serviço de **pronto atendimento 24 horas**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

e laboratórios de análises clínicas em cada um dos seguintes municípios:

- a) Paranaguá
- b) Municípios do Núcleo Urbano Central da Região Metropolitana de Curitiba: Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Campo Magro, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais
- c) Ponta Grossa
- d) Iriti
- e) Guarapuava
- f) União da Vitória
- g) Telêmaco Borba
- h) Pato Branco
- i) Francisco Beltrão
- j) Foz do Iguaçu
- k) Cascavel
- l) Toledo
- m) Apucarana
- n) Londrina
- o) Cornélio Procópio
- p) Jacarezinho
- q) Ivaiporã
- r) Campo Mourão
- s) Umuarama
- t) Cianorte
- u) Paranavaí
- v) Maringá

2.11.4. A capacidade de atendimento deverá ser mantida, na sua totalidade, durante toda a vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento, sempre que demandada.
- 2.11.5. A empresa a ser contratada deverá expedir, por meio digital, em aplicativo próprio, e físico, quando solicitado, sem prejuízo de qualquer outro atendimento, o **cartão de identificação** ou documento equivalente individualizado para cada beneficiário cadastrado, a ser utilizado na fruição dos serviços contratados.
- 2.11.6. Deverá ser disponibilizado aos beneficiários **atendimento presencial** em sede ou escritório na Capital do Estado do Paraná, central telefônica de atendimento 24 horas (serviço 0800), bem como portal da operadora de saúde na Internet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, com o propósito de fornecer, no mínimo, serviços online e informações a respeito dos produtos e serviços próprios, credenciados, contratados, cooperados ou referenciados oferecidos pelo plano de assistência à saúde.
- 2.11.7. Deverão ser aplicadas soluções adequadas com vistas à garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência no portal da operadora na Intranet ou em aplicativos disponíveis para computadores, tablets e celulares, conforme melhores práticas e diretrizes adotadas para esse fim.
- 2.12. **Cobertura:** O plano de saúde deverá contemplar a cobertura como **Plano Referência, Ambulatorial e Hospitalar (com Obstetrícia)**, na forma da Lei 9.656/98 (art. 10, 10-A, 10-B, 10-C e art. 12) e Resolução Normativa ANS nº 465/21, bem como suas atualizações.
- 2.12.1. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos da ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da empresa a ser contratada.
- 2.12.2. Somente poderá ser exigida autorização para a realização de exames complementares em situações que envolvam



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- procedimentos eletivos, cujas rotinas da empresa a ser contratada antecipadamente definem como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.
- 2.12.3. Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento.
- 2.12.4. Quando não houver acomodação hospitalar disponível na rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, deverá ser garantido o acesso à acomodação em nível superior, sem custo adicional.
- 2.12.5. Deverá ser garantido aos médicos do TRE-PR, independentemente de serem da rede própria, cooperada, credenciada, contratada ou referenciada, o direito à solicitação de exames complementares e a consequente aceitação pelos prestadores de serviço.
- 2.12.6. É vedada, em qualquer hipótese, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da operadora, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar. A empresa a ser contratada deverá orientar os serviços contratados/credenciados/ referenciados/cooperados quanto a essa vedação e, em sendo a hipótese, fornecer imediatamente as autorizações aos prestadores de serviço.
- 2.12.7. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços discriminados abaixo, além de todos os outros arrolados na cobertura mínima da [Resolução Normativa ANS 465/2021](#) e suas atualizações (pela ANS).:
- 2.12.7.1. Consultas e serviços auxiliares de diagnóstico e terapêutica;
- 2.12.7.2. Consultas em consultórios particulares, com horário previamente estabelecido e em regime de livre escolha dentre os profissionais credenciados ou conveniados;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

2.12.7.3. Consultas em serviço de pronto-socorro credenciado pelo licitante vencedor, para os casos de urgência/emergência, por meio de médicos plantonistas; e

2.12.7.4. Serviços complementares de diagnóstico e terapêutica, mediante requisição médica.

2.12.8. Devem, ainda, nos termos do art. 12, da Lei 9656/98, **e conforme cláusula contratual própria**, o Atendimento ambulatorial, internação hospitalar e obstétrico deverá abranger, ainda, nos termos do art. 12, da Lei 9656/98, **e conforme cláusula contratual**:

### 2.12.8.1. Quando incluir atendimento ambulatorial:

2.12.8.1.1. Cobertura de consultas médicas, **em número ilimitado**, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.12.8.1.2. Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

2.12.8.1.3. Cobertura de tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamentos para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes;

### 2.12.8.2. Quando incluir internação hospitalar:

2.12.8.2.1. Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, admitindo-se a exclusão dos procedimentos obstétricos;

2.12.8.2.2. Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva, ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- 2.12.8.2.3. Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação;
- 2.12.8.2.4. Cobertura de exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;
- 2.12.8.2.5. Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como da remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro; e
- 2.12.8.2.6. Cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos ou maior que 60 (sessenta) anos;
- 2.12.8.2.7. Cobertura para tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar;
- 2.12.8.2.8. Realização de cirurgia plástica reparadora, nos casos de deformidades congênitas ou adquiridas por doenças desfigurantes, ou, ainda, em casos de sequelas provenientes de acidentes que



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

comprometam a capacidade laborativa ou a imagem estética do beneficiário.

### **2.12.8.3. Quando incluir atendimento obstétrico:**

- 2.12.8.3.1. Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário parturiente consumidor, ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;
  - 2.12.8.3.2. Inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário consumidor, como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção;
  - 2.12.9. Deverá ser assegurado aos beneficiários, no município onde o mesmo demandar, atendimento integral das coberturas contratuais, nos prazos máximos fixados pelas regulamentações da ANS;
- 2.12.9.1.** Na hipótese de **ausência** de rede de atendimento ou **não atendimento** dos **prazos máximos** previsto na RN ANS nº 566/2022 de rede credenciada no município onde o beneficiário demandar, será assegurado ao beneficiário utilizar-se de consultas, procedimentos médicos, exames e hospitais disponíveis no local, assegurado o **reembolso integral** das despesas efetuadas em atendimentos previstos na cobertura contratual pelo beneficiário.
- 2.12.10. O reembolso também será efetivado **em casos de urgência ou emergência**, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadora;
  - 2.12.11. Quando cabível o reembolso, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida pelo do prestador do serviço, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- 2.13. **Carência:** Aos beneficiários cobertos pelo plano de assistência à saúde do TRE-PR até o dia 31/5/24 (data do fim da vigência do Contrato 14/2019) será garantia a **automática adesão** ao novo contrato e integral cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, independentemente de qualquer carência, salvo aqueles em período de carência por disposição contratual do CT 14/2019.
- 2.13.1. **Novos servidores:** os novos servidores e seus dependentes estão dispensados de carência, desde que o beneficiário formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias após o **início do exercício** no TRE-PR (art. 6º, RN 557/22).
- 2.13.2. **Cônjugue e companheiro:** caso contraída novas núpcias ou emitida declaração pública de união estável, fica assegurado ao beneficiário incluir o cônjuge ou companheiro no prazo de até 30 (trinta) dias após o casamento ou emissão da declaração pública de união estável.
- 2.13.3. **Reinclusão:** é admitida a reinclusão de beneficiários e seus dependentes, respeitado o período de carência a ser definido no Termo de Referência.
- 2.14. **Doenças e Lesões Preexistentes (DLP), Cobertura Parcial Temporária (CPT) e outros:** Aos beneficiários cobertos pelo plano de assistência à saúde do TRE-PR até o dia 31/5/24 (data do fim da vigência do Contrato 14/2019) será assegurada a garantia a automática adesão ao novo contrato e integral cobertura de doenças, tratamentos e internações preexistentes, salvo aqueles beneficiários que já estiverem com carência no atual contrato, nesse caso mantendo-se a contagem dos prazos.
- 2.15. **Cidades nas quais a operadora deverá comprovar a capacidade de atendimento, conforme disposto no item 2.11.2.**
- 2.15.1. O Paraná é dividido em 4 macrorregionais, que por sua vez são subdivididas em regionais.
- 2.15.2. **Regionais de Saúde - Macrorregional Leste**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- 2.15.2.1.** 01<sup>a</sup> Paranaguá
- 2.15.2.2.** 02<sup>a</sup> Metropolitana (Curitiba)
- 2.15.2.3.** 03<sup>a</sup> Ponta Grossa
- 2.15.2.4.** 04<sup>a</sup> Iratí
- 2.15.2.5.** 05<sup>a</sup> Guarapuava
- 2.15.2.6.** 06<sup>a</sup> União da Vitória
- 2.15.2.7.** 21<sup>a</sup> Telêmaco Borba

### **2.15.3. Regionais de Saúde - Macrorregional Oeste**

- 2.15.3.1.** 07<sup>a</sup> Pato Branco
- 2.15.3.2.** 08<sup>a</sup> Francisco Beltrão
- 2.15.3.3.** 09<sup>a</sup> Foz do Iguaçu
- 2.15.3.4.** 10<sup>a</sup> Cascavel
- 2.15.3.5.** 20<sup>a</sup> Toledo

### **2.15.4. Regionais de Saúde - Macrorregional Norte**

- 2.15.4.1.** 16<sup>a</sup> Apucarana
- 2.15.4.2.** 17<sup>a</sup> Londrina
- 2.15.4.3.** 18<sup>a</sup> Cornélio Procópio
- 2.15.4.4.** 19<sup>a</sup> Jacarezinho
- 2.15.4.5.** 22<sup>a</sup> Ivaiporã

### **2.15.5. Regionais de Saúde - Macrorregional Noroeste**

- 2.15.5.1.** 11<sup>a</sup> Campo Mourão
- 2.15.5.2.** 12<sup>a</sup> Umuarama
- 2.15.5.3.** 13<sup>a</sup> Cianorte
- 2.15.5.4.** 14<sup>a</sup> Paranavaí
- 2.15.5.5.** 15<sup>a</sup> Maringá

Fonte: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Regionais-de-Saude> (acesso em 30/11/23)



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 3. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Através da contratação pretendida, o TRE-PR será beneficiado com:

- 3.1. Maior eficiência no atendimento à assistência à saúde suplementar aos membros efetivos, servidores ativos, removidos e aposentados, seus dependentes e pensionistas civis da Justiça Eleitoral do Paraná, , especificamente na prestação de serviços de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Auxiliar de diagnóstico e tratamento;
- 3.2. Maior qualidade de vida aos colaboradores mediante a prevenção de doenças;
- 3.3. Melhoria no clima organizacional em razão dos cuidados com a saúde do colaborador;
- 3.4. Ampla rede de credenciamento para atendimento à saúde dos beneficiários, tendo em vista que há beneficiários em cerca de 150 cidades no estado do Paraná e em outras cidades da Federação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 4. HOUVE PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA<sup>2</sup>?

**NÃO**

- 4.1. Id. nº: a contratação estava prevista, porém a presente contratação não integra o “Plano de Contratação Anual”, conforme informado pela SECOFC - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade.
  - 4.2. O orçamento destinado às despesas obrigatórias, abrangendo gastos com pessoal, encargos sociais e benefícios, não está incluído no PCA, que engloba apenas as despesas discricionárias. No PCA, o foco recai sobre as despesas discricionárias, enquanto as despesas obrigatórias, como aquelas relacionadas à assistência médica, não são especificamente detalhadas.
  - 4.3. O montante destinado à assistência médica não é fixado pelo TRE-PR. Em vez disso, é distribuído com base no número de beneficiários no mês de março do ano anterior, multiplicado pela cota estabelecida pelo TSE para os doze meses seguintes. Durante a fase de alocação de créditos para as despesas obrigatórias, esse valor passa por ajustes, geralmente ocorrendo no mês de outubro
- 4.4. ID: Extra PAC 001 - 2024

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.tre-pr.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-das-aquisicoes-e-contratacoes/plano-anual-de-contratacao>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 5. HISTÓRICO DAS CONTRATAÇÕES SIMILARES

**Foi realizada pesquisa de contratações similares anteriores do TRE-PR, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?**

**SIM**

- 5.1. Contrato com a Unimed Federação, contrato 14/2019, doc. 82014/2019, PAD 7086/2018.

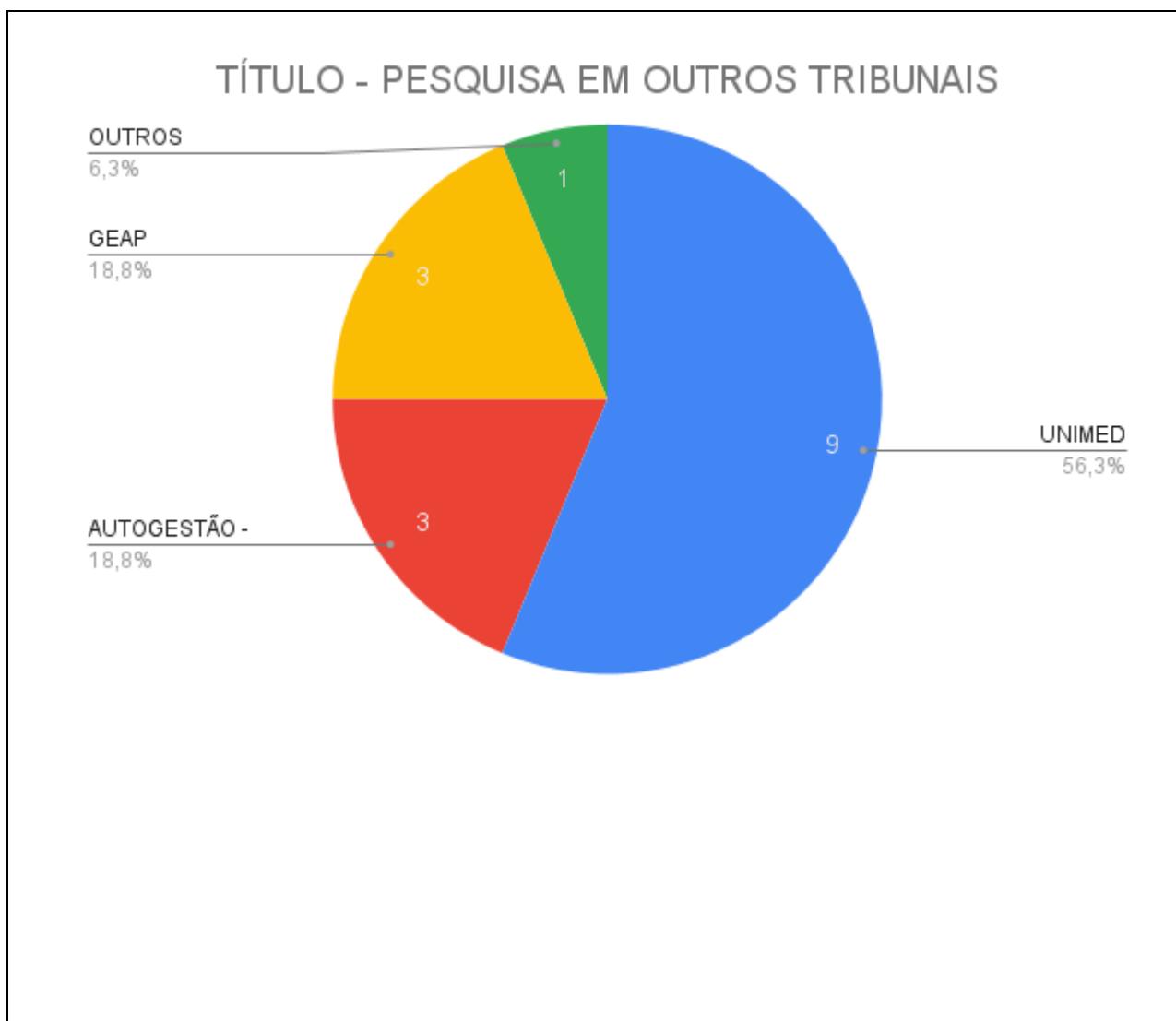
**Foi realizada pesquisa de contratações similares em outros órgãos, como forma de identificar soluções semelhantes que possam se adequar à demanda da Administração?**

**SIM**

- 5.2. Contrato atual do TRE-SC com a Unimed-Federação (doc. PAD 373552/2023). - Licitação para contratação do Plano de Saúde do TRE-SC realizada em 2023 (apenas a Unimed ofereceu proposta na licitação e foi desclassificada por apresentar preço muito acima do preço médio estipulado). O contrato atual, com coparticipação, foi prorrogado com a Unimed até 31/01/2024) (doc. PAD 373424/2023);
- 5.3. Contrato da Justiça Federal-PR com a Unimed-Federação, doc. PAD 390378/2023;
- 5.4. Tabela de contrato da Unimed com a ANAJUSTRA, doc. PAD 390346/2023;
- 5.5. A pesquisa foi estendida a outros Tribunais Regionais que possuem orçamento similar ao TRE/PR. O gráfico e a tabela abaixo demonstram que a Unimed possui contratos com grande maioria, sendo alguns sem coparticipação, com coparticipação dos servidores em consulta ou, em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ



PESQUISA EM OUTROS TRIBUNAIS							
TRIBUNAL	Plano Contratado	Acomodação	Com ou Sem Coparticipação	Valor da Coparticipação	Beneficiários	Valor	Observações
Tribunal de Justiça do Distrito Federal	Pró-Saúde (plano próprio)	Apartamento	Com Coparticipação	Não informado	Titular e dependentes	Titular e Cônjugue: 2,74% da Remuneração Líquida; Filhos: 1,41% da Remuneração Líquida	- Reembolso de mensalidade e coparticipação sob a forma de auxílio-saúde, limitado a 10% do subsídio de Juiz substituto (para servidores), ou 10% do próprio subsídio (magistrados).



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Tribunal Regional Federal da 1º Região	Pró-Social (plano próprio)	Enfermaria	Com Coparticipação	20% - exames e consultas; 30% - procedimentos odontológicos; 8% - cirurgias e internação.	Titular e dependentes	Variável conforme a idade, de R\$ 126,00 a R\$ 609,00	-
Tribunal Regional do Trabalho da 24º Região	Unimed	Apartamento	Com Coparticipação	R\$ 53,00 por consulta	Titular e dependentes	R\$ 546,00 para titular e dependentes	-
Justiça Federal do Paraná (TRF)	Unimed Federação do Paraná	Apartamento	Com Coparticipação	20% a 40% para procedimentos ambulatoriais ou hospitalizações	Titular e dependentes	R\$ 45,00	-
Tribunal Regional do Trabalho da 15º Região	Unimed Nacional	Apartamento	Sem Coparticipação	-	Titular e dependentes	Titular: R\$ 679,15; Dependente: R\$ 713,25	-
Tribunal Regional do Trabalho da 13º Região	Unimed	Não informado	Sem Coparticipação	-	Titular e dependentes	R\$ 673,00 para titular e dependentes	- Dependentes legais utilizam o auxílio saúde de R\$ 576,00 pagando R\$ 97,00 de mensalidade).
Tribunal Regional do Trabalho da 20º Região	Unimed	Apartamento ou Enfermaria	Sem Coparticipação	-	Titular e dependentes	R\$ 431,60 (apartamento); R\$ 229,05 (enfermaria)	- O TRT 20 paga o valor de R\$ 525,00 por beneficiário.
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	Sem plano - recebem assistência médica e odontológica	-	-	-	-	R\$ 586,92 por pessoa	-
Tribunal Regional Eleitoral de Rio Grande do Sul	Unimed	Apartamento ou Enfermaria	Com Coparticipação	R\$ 35,00 por consulta	Titular e dependentes	R\$ 693,51 (apartamento); R\$ 263,46 (enfermaria)	- Reembolso de R\$ 586,92 (cota TSE)
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	Convênio de autogestão com a GEAP	-	-	-	-	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	Contrato com a GEAP	-	-	-	-	-	-



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	Unimed pelo SISEJUFE (desvinculado do TRE)	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	Unimed (gestão intermediada pela associação dos servidores)	-	Com Coparticipação	-	-	-	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	Unimed pelo ANSEJUFE	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	Convênio de autogestão com a GEAP	-	-	-	-	-	-	-
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	Autogestão	-	-	-	-	-	-	-

### 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO & QUADRO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

<b>SOLUÇÃO 1 :</b>	<b>Licitação com Coparticipação de 30% em consultas (eletivas e emergenciais), exames e procedimentos ambulatoriais.</b>
Estimativa Preliminar de valor	<b>R\$ 2.013.107,84 ao mês (2252 beneficiários x R\$ 893,92 - valor médio da mensalidade)</b> <i>(Considerando a opção “Apartamento Clássico”, ainda sem considerar a coparticipação), conforme orçamento apresentado no doc. PAD 393940/2023.</i> <b>Valor ao ano: R\$ 24.157.294,08</b>
Vantagem <input type="checkbox"/>	<ol style="list-style-type: none"><li><b>Maior fiscalização</b> por parte dos beneficiários das cobranças feitas pela operadora, uma vez que o beneficiário pagaria diretamente em Folha de Pagamento a coparticipação;</li><li><b>Menor sinistralidade</b> pelo aumento da consciência no uso. Como há um custo direto associado a cada uso, isso pode levar os beneficiários a utilizarem os serviços de forma mais consciente, evitando consultas ou exames desnecessários;</li><li><b>Abrangência Nacional.</b></li></ol>
Desvantagem <input type="checkbox"/>	<ol style="list-style-type: none"><li><b>Custos Inesperados:</b> O principal desafio é o potencial de custos inesperados para os beneficiários, já que cada consulta ou</li></ol>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	<p>procedimento inclui um pagamento adicional;</p> <ol style="list-style-type: none"><li>2. <b>Barreira Financeira ao Acesso à Saúde:</b> Para pessoas com condições crônicas ou que necessitam de cuidados frequentes, os custos podem se acumular rapidamente, tornando o acesso à saúde mais difícil;</li><li>3. <b>Complexidade da gestão do Plano:</b> A estrutura de coparticipação pode ser complexa e difícil de entender, o que pode levar a surpresas na hora de pagar as contas e difícil controle por parte da contratante;</li><li>4. <b>Valor mais alto por beneficiário</b> comparado às demais opções, considerando que haverá 30% de coparticipação; O beneficiário teria que pagar o valor da mensalidade e ainda custear a coparticipação de 30% sobre consultas (eletivas e emergenciais), exames e procedimentos ambulatoriais;</li><li>5. <b>Desincentivo ao Cuidado Preventivo:</b> Embora o objetivo seja reduzir o uso desnecessário de serviços, isso também pode desencorajar o uso de cuidados preventivos importantes.</li></ol>
<b>SOLUÇÃO 2:</b>	<b>Lição com Coparticipação apenas em consultas</b>
Estimativa Preliminar de valor	<p><b>R\$ 1.876.906,88 ao mês (2252 beneficiários x R\$ 833,44 - valor médio da mensalidade)</b></p> <p>(Considerando a opção “Apartamento”, ainda sem considerar a coparticipação), conforme orçamento apresentado no doc. PAD 396788/2023.</p> <p>Valor ao ano: <b>R\$ 22.522.882,60</b></p>
Vantagem <input type="checkbox"/>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Opções de Valores e modalidades</b> de Plano assistencial: Enfermaria e Apartamento;</li><li>2. <b>Opções de produtos acessórios:</b> (SOS, Atendimento Telefônico - Telessaúde virtual e Transporte Aéreo);</li><li>3. <b>Abrangência Nacional;</b></li><li>4. <b>Coparticipação apenas em consultas;</b></li><li>5. <b>Menor sinistralidade</b> pelo aumento da consciência no uso. Como há um custo direto associado a cada consulta, isso pode levar os beneficiários a utilizarem os serviços de forma mais consciente, evitando consultas ou exames desnecessários;</li><li>6. <b>Não haverá tantos custos inesperados</b> comparado à opção 1, tendo em vista que sendo a coparticipação somente em consultas os valores serão mais baixos e é possível também fazer uma gestão dos gastos;</li><li>7. <b>Maior fiscalização por parte dos beneficiários</b> das cobranças feitas pela operadora, uma vez que o beneficiário pagaria diretamente na Folha de Pagamento a coparticipação.</li></ol>
Desvantagem <input type="checkbox"/>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Reclamações por haver coparticipação em consultas</b> -</li></ol>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

	<p>Comparado ao atual plano em vigência no TRE-PR (sem coparticipação), podem ocorrer reclamações por haver coparticipação em consultas;</p> <p>2. <b>Complexidade da gestão do Plano:</b> Comparado ao plano atual, a estrutura de coparticipação pode ser complexa e pode levar a maiores contestações por parte dos beneficiários e consequentemente por parte do Tribunal junto à Operadora do Plano de Saúde;</p> <p>3. <b>Desincentivo ao Cuidado Preventivo:</b> Embora possa reduzir o uso desnecessário de serviços, isso também pode desencorajar o uso de cuidados preventivos importantes.</p>
<b>SOLUÇÃO 3:</b>	<b>Licitação sem Coparticipação</b>
Estimativa Preliminar de valor	<p><b>R\$ 2.440.132,08 ao mês (2.252 beneficiários x R\$ 1.083,54 - valor médio da mensalidade)</b></p> <p>(Considerando a opção “ Apartamento Clássico”, sem coparticipação), conforme orçamento apresentado no doc. PAD 393940/2023.</p> <p>Valor ao ano: <b>R\$ 29.281.584,96</b></p>
Vantagem □	<ol style="list-style-type: none"><li><b>Previsibilidade de custos para o beneficiário e para o TRE:</b> Com um plano sem coparticipação, os custos mensais são fixos, o que facilita o planejamento financeiro, pois não há custos adicionais por consultas ou procedimentos;</li><li><b>Sem surpresas Financeiras:</b> Ao não ter que pagar extras por consultas, exames ou procedimentos, o usuário evita surpresas financeiras desagradáveis, especialmente em casos de emergências médicas ou tratamentos frequentes;</li><li><b>Incentivo ao Uso do Plano:</b> Como não há custos adicionais por uso, os beneficiários podem se sentir mais incentivados a buscar atendimento preventivo e tratamentos necessários, contribuindo para uma melhor saúde geral;</li><li><b>Simplicidade:</b> Planos sem coparticipação são mais simples de entender e gerenciar.</li></ol>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Desvantagem	<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Valores Mais Altos:</b> Geralmente, planos sem coparticipação têm valores mensais mais altos. Isso pode ser um fator limitante para pessoas com orçamento mais apertado. Além disso, verifica-se que eventual manutenção do modelo atual, sem coparticipação, demanda uma expectativa de reajuste conforme o IPCA acumulado nos últimos meses, de 68,07% entre julho/24 e out/24, impactando o valor do plano de R\$ 702,97 para R\$ 1.181,48, valor muito acima dos preços cotados pelo sistema de coparticipação em consultas;</li><li>2. <b>Menor Consciência de Custos:</b> A ausência de coparticipação pode levar a um menor conhecimento sobre os custos reais dos serviços de saúde, o que pode incentivar o uso desnecessário ou excessivo de recursos médicos;</li><li>3. <b>Impacto no Aumento da Sinistralidade:</b> O uso indiscriminado dos serviços de saúde pode levar a um aumento geral dos custos do plano, o que, por sua vez, pode resultar em valores mais altos para todos os beneficiários a longo prazo, principalmente nas épocas de reajustes anuais.</li><li>4. <b>Mercado restrito:</b> conforme pesquisa de mercado, somente uma empresa apresentou interesse nesse tipo de contratação.</li></ol>
-------------	--

SOLUÇÃO 4:	<b>Oferecimento de reembolso mediante a apresentação de comprovante de pagamento</b>
Estimativa Preliminar de valor	Dependerá do valor anual de orçamento disponibilizado aos TREs, porém neste caso fica evidenciado abaixo as enormes desvantagens.
Vantagem <input checked="" type="checkbox"/>	<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Maior Autonomia na Escolha:</b> Os servidores podem escolher o plano de saúde que melhor atenda às suas necessidades pessoais e de suas famílias, em vez de ficarem limitados às opções oferecidas pelo plano coletivo;</li><li>2. <b>Continuidade do Plano de Saúde:</b> Os funcionários podem manter a operadora de plano de saúde atualmente contratada pelo TRE-PR, evitando a interrupção dos serviços e a necessidade de mudar de médicos ou provedores de saúde dependendo de qual operadora ganhar a licitação.</li></ol>



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

Desvantagem □	<ol style="list-style-type: none"><li>1. <b>Perda de economia de escala - maior custo:</b> Os planos de saúde individuais geralmente são mais caros do que os coletivos. Nos planos coletivos, o risco é distribuído entre um grande grupo de pessoas, o que pode levar a prêmios mais baixos. Em contraste, os planos individuais calculam o risco e o custo com base no indivíduo, resultando em mensalidades mais altas.</li><li>2. <b>Cobertura e Benefícios:</b> Planos coletivos podem oferecer uma gama mais ampla de coberturas e benefícios em comparação com planos individuais. Isso pode incluir acesso a uma maior variedade de serviços de saúde e cobertura para tratamentos especializados.</li><li>3. <b>Negociação de Taxas:</b> Planos coletivos muitas vezes têm poder de negociação maior com prestadores de serviços de saúde, o que pode resultar em taxas mais baixas para procedimentos e serviços. Nos planos individuais, essa vantagem de negociação é geralmente menor.</li><li>4. <b>Aceitação Garantida:</b> Em muitos planos coletivos, especialmente aqueles oferecidos por empregadores, todos os membros do grupo são aceitos independentemente de suas condições de saúde preexistentes. Nos planos individuais, as seguradoras podem recusar cobertura ou aplicar prêmios mais altos com base no histórico de saúde do indivíduo. Isso afetaria muito os servidores e dependentes com mais idade, pois há atualmente, novembro/2023, cerca de 485 beneficiários com idade superior a 59 anos (19% do total de beneficiários do plano).</li><li>5. <b>Dificuldade de Adesão:</b> A inscrição em um plano de saúde coletivo é geralmente mais simples, pois é facilitada pelo empregador ou organização. Já a contratação de um plano individual pode exigir mais esforço e documentação por parte do indivíduo.</li><li>6. <b>Renovação e Cancelamento:</b> Planos individuais podem ter regras mais estritas para renovação e podem ser cancelados pela seguradora por várias razões. Em contraste, planos coletivos geralmente oferecem maior estabilidade na renovação.</li></ol>
---------------	--



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

**7. OBSERVAÇÕES SOBRE PESQUISA DE MERCADO**



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- 7.1. Foi enviado e-mails e realizada reunião com a empresa AllCross, Consultoria de Planos de Saúde e Odontológicos, que representa várias empresas de planos de saúde solicitando propostas, porém nos retornaram informando que nenhuma das empresas representadas teve interesse em atender nossa solicitação de envio de orçamento, por informarem que não participam de licitação. As empresas que a AllCross representa são: Amil, Bradesco, SulAmerica , OdontoPrev, Clinipam, Paraná Clínicas e MedSênior. (doc. PAD 390272/2023). Foi realizada troca de e-mails, mensagens e reuniões diretamente com a SulAmerica, que informou que desde 2022 retomaram a participação em processos licitatórios e que enviou proposta. Foi realizada troca de e-mails e reuniões diretamente com a Unimed, que também encaminhou proposta.
- 7.2. Proposta da empresa SulAmérica (doc. PAD 393940/2023)
- 7.3. Proposta da empresa Unimed (doc. PAD 396788/2023)
- 7.4. Foram enviados vários emails para a GEAP e realizada reunião com GEAP e Direção-Geral em 07/12/2023. A GEAP pediu mais informações e solicitou o preenchimento de formulário próprio, porém sem uma proposta efetiva até o momento, doc. PAD 390817/2023
- 7.5. Foram pesquisados sites de empresas do ramo e solicitadas propostas, porém, não obtivemos retorno. Na data de 07/12/2023, conforme doc PAD 391249/2023, foi novamente solicitada proposta para a Bradesco Seguros de Saúde.
- 7.6. Foram pesquisados alguns sites de hospitais, item 7.6.1., que atendem nas regiões mencionadas no item 2.7 e, que continham informações objetivas a respeito dos convênios. A pesquisa é apenas um recorte para exemplificar os principais planos e que nem todos os locais verificados atendem todos os convênios, mesmo nos maiores centros.

### 7.6.1. CURITIBA-PR

#### 7.6.1.1. Hospital São Marcelino Champagnat

- Allians Partners
- Amil



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Bacen
- Bradesco
- Casembrapa
- Cassi
- Fundação Assefaz
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Gama
- International Health Care
- International SOS
- Itamed
- Saúde Caixa
- Saúde Petrobras
- SulAmérica
- Unimed

### **7.6.1.2. Hospital Nossa Senhora das Graças**

- Amil
- Assefaz Fundação
- Bradesco
- Casembrapa
- Cassi
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Paraná Clínicas
- Saúde Caixa
- SulAmérica
- Unimed

### **7.6.1.3. Hospital Sugisawa**

- Amil
- Assefaz Fundação
- Bradesco



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Capesesp
- Clinipam
- Copel
- Fundação Itaú Social
- Petrobras
- Sanepar
- Sinam
- Unimed

### 7.6.2. CASCABEL-PR

#### 7.6.2.1. Hospital São Lucas

- Axa Assistance
- Allianz
- Bradesco Saúde
- Cassi
- Centauro On
- Central Médica - Sas
- Copel
- Nipomed
- Sanepar
- Saúde Caixa
- Unimed

### 7.6.3. FOZ DO IGUAÇU-PR

#### 7.6.3.1. Hospital Ministro Costa Cavalcanti

- Abramge
- Amil
- Bradesco Saúde
- Fundação Copel
- Itamed
- Judicemed
- Paraná Clínicas
- Promed



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Sanepar
- Saúde Caixa
- Unimed

### 7.6.4. GUARAPUAVA - PR

#### 7.6.4.1. Hospital de Caridade São Vicente de Paulo

- Amil
- Bradesco Saúde
- CASSI
- GEAP
- Paraná Clínicas
- SAS - Sistema de Saúde dos Servidores do Estado
- SulAmérica
- Unimed

#### 7.6.4.2. Hospital Santa Tereza

- Amil
- Bradesco Saúde
- CAIXA
- GEAP
- SulAmérica
- Unimed

### 7.6.5. LONDRINA - PR

#### 7.6.5.1. Irmandade Santa Casa de Londrina

- Allianz
- Amil
- Bradesco
- Brasil Assistência
- Casembrapa
- Cassi
- Centauro-On
- Clinipam



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Fups
- Geap
- Grupo Iguaçu
- Humana Saúde
- Itaú
- Life Empresarial
- Maximus Assistencial
- Mediservice
- Notredame
- Porto Seguro
- Sas
- Saúde Caixa
- Sbc Saúde
- SulAmérica
- Unimed Londrina

### 7.6.5.2. Hospital Materdei

- Allianz
- Amil
- Bradesco
- Brasil Assistência
- Casembrapa
- Cassi
- Centauro-On
- Clinipam
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Fups
- Geap
- Grupo Iguaçu



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Humana Saúde
- Itaú
- Life Empresarial
- Maximus Assistencial
- Mediservice
- Notredame
- Porto Seguro
- Sas
- Saúde Caixa
- Sbc Saúde
- SulAmérica
- Unimed Londrina

### 7.6.5.3. Hospital Araucária

- Amil
- Bradesco Saúde
- Cabefi
- Casembrapa
- Cassi
- Cirurgia Segura
- Clinipam
- Unimed
- Fundação Assefaz
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Humana Saúde
- Itaú
- Life Empresarial
- Mdabroad
- Mediservice
- Paraná Clínicas
- Saúde Caixa
- Universal Assistance



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 7.6.6. MARINGÁ-PR

#### 7.6.6.1. Hospital Paraná

- Abramge
- Amil
- Bradesco
- Capesaúde
- Cassi
- Coamo
- Embratel
- Fundação Assefaz
- Fundação Copel
- Geap
- Medial Saúde
- Pam
- Paraná Saúde
- Porto Seguro
- Proasa
- Sanepar
- Saúde Caixa
- Sf Saúde
- SulAmérica
- Telos
- Unimed

#### 7.6.6.2. Hospital Santa Casa de Maringá

- Allians Partners
- Amil
- Cassi
- Clinipam
- Fundação Assefaz
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Pam Saúde
- Paraná Clínicas
- Santa Casa Saúde
- Saúde Caixa
- Sistema Abramge
- Unimed

### **7.6.6.3. Hospital São Marcos**

- Bradesco Saúde
- Cassi
- Fundação Copel
- Sanepar
- Saúde Caixa
- SulAmérica
- Unimed

### **7.6.6.4. Hospital Maringá**

- Allianz
- Bradesco Saúde
- Brasil Assistência
- Cassi
- Centauro
- Sulamérica
- Fundação Assefaz
- Fundação Copel
- Gama Saúde
- Geap Saúde
- Golden Cross
- Itaú

### **7.6.6.5. Hospital Bom Samaritano**

- Amil
- Bradesco



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Clínica Adventista Clac
- Fundação Copel
- Fundação Sanepar
- Fups Coamo
- Fusex
- Gama Saúde
- Geap
- Humana Saúde Sul
- Iap
- Judicemed
- Life Saúde
- Medservice
- Pam Saúde
- Postal Saúde
- Saúde Caixa
- Sempre Vida
- Unimed

### 7.6.7. PONTA GROSSA

#### 7.6.7.1. Hospital Santa Casa De Ponta Grossa

- Amil
- Bradesco Saúde
- Cassi
- Consaúde
- Copel
- Fuse
- MedPrev
- Paraná Clínicas
- Plano de Saúde São Camilo
- Postal Saúde
- Pró-Saúde
- Sanesaúde



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

- Saúde Caixa
- SulAmérica
- Tozetto e Cia Ltda
- Unimed

### 7.6.7.2. Hospital Geral Unimed

- Unimed

### 7.6.7.3. Centro Hospitalar São Camilo

- Amil
- Cassi
- Fundação Sanepar
- Judicemed
- Nossa Saúde
- Paraná Clínicas
- Petrobrás
- Saúde Caixa
- SulAmérica
- Unimed

## 8. POSICIONAMENTO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO APÓS A ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

- 8.1. Considerando as possíveis soluções de mercado, as vantagens e desvantagens elencadas no item 6, a equipe de planejamento da contratação elege a **SOLUÇÃO 2 - *Llicitação com coparticipação apenas em consultas (doc. PAD 396788/2023)*** por evidenciar melhor



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

atender o interesse público relacionado com a necessidade da contratação e utilizando os seguintes critérios:

- 8.1.1. Melhor relação custo/benefício de contratação para o Tribunal, de acordo com os orçamentos recebidos;
- 8.1.2. Atendimento a todos os requisitos necessários levantados neste ETP.
- 8.1.3. Possui uma grande abrangência na rede de atendimento, conforme pesquisa demonstrada no item 7.6 e relatórios anexos e conforme critérios estabelecidos para contratação.
- 8.1.4. Possibilidade de diminuição da sinistralidade e uso mais racional do plano, diminuindo o impacto de reajustes futuros e mantendo a viabilidade econômica do plano, bem como o equilíbrio contratual;
- 8.1.5. Possibilidade de maior concorrência, com manutenção de rede credenciada ampla, uma vez que apenas uma das propostas recebidas oferecia plano sem coparticipação, porém com valores altos e pouca rede credenciada, não atendendo, a princípio, a necessidade deste Tribunal.
- 8.2. As demais soluções apresentadas no item 6 foram avaliadas pela equipe e consideradas que não possuem todos os critérios de vantajosidade para os usuários. As desvantagens superam os benefícios, principalmente em razão da restrição de atendimento nas cidades menores, hoje sendo grande parte das cidades onde o Tribunal possui servidores alocados. Outra desvantagem também analisada foi a questão financeira que seria mais onerosa.
- 8.3. Outrossim, a escolha de mudança de modelo de contratação, atualmente sem coparticipação, decorreu do risco de licitação deserta ou direcionamento, visto que somente uma empresa daquelas consultadas apresentou interesse na prestação dos serviços sem coparticipação.
- 8.4. Por fim, solicitamos o encaminhamento para análise da Direção-Geral a fim de ratificar/retificar o posicionamento da equipe de planejamento da contratação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição deste estudo, deve ser observado:
  - 9.1.1. Só será admitida a oferta de produto previamente registrado pela ANS, nos termos da RN 543/2022.
  - 9.1.2. Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico
  - 9.1.3. Deve ainda comprovar:
    - 9.1.3.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 42 de 11 de maio de 2016;
    - 9.1.3.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 9.2. **Qualificação técnica:** A contratada deverá respeitar a Lei. 9.656/98 e todas as normas emanadas pela Agência Nacional de Saúde (ANS) durante a vigência contratual, especialmente a RN 543/22.
- 9.3. **Participação de Pessoa Física:** Vedada a participação de pessoa física, face à complexidade e requisitos legais relacionados.
- 9.4. **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 10. OUTROS REQUISITOS (item obrigatório)

Não será possível a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 2021.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

No caso de manutenção ou assistência técnica, será exigido que os serviços sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com as necessidades do contratante, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (item obrigatório)

- 11.1. **Aspectos gerais:** deverão ser observadas as diretrizes previstas neste ETP..
- 11.2. **Vigência:** A contratação dos serviços terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada até 10 anos.
- 11.3. **Do prazo de entrega:** a empresa deverá permitir a utilização do plano de saúde pelos beneficiários a partir de 1/6/2024.

### 12. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE e ESTIMATIVA DE VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

#### 12.1. Tabela de referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE USUÁRIOS	VALOR TOTAL ANUAL
1	Plano de Saúde (titular e dependente)	usuário	2252	R\$ 22.522.882,60
2	Plano de Saúde (agregados)	usuário	300 (aproximadamente)	R\$ 430.000,00 (aproximadamente)

12.1.1. Os valores relativos aos agregados deverão ser estabelecidos obedecendo às 10 (dez) faixas etárias preconizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e não compõem o valor deste Contrato.

12.1.2. O valor da coparticipação em consultas não compõem o valor total do contrato.

#### 12.2. Tabela Pesquisa fornecedores.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

12.2.1. Foi efetuada pesquisa com diversos fornecedores, porém somente as empresas abaixo encaminharam propostas.				
Doc.	FONTE DE PESQUISA	CNPJ	e-mail	tel de contato
396788/2023	Unimed	78.339.439/0001-30	mcastanho@unimedpr.coop.br	Marco Aurélio Gomes Castanho (Fone: 41 - 3219-1325)
373797/2023	Sulamérica	01.685.053/0001-56	sandra.ferreira@sulamerica.com.br	Sandra Ferreira (Fone: 21-99580-0327)

### 13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (item obrigatório)

a) É tecnicamente viável dividir a solução?

**SIM** Justifique em caso negativo:

Embora tecnicamente possível dividir a solução em duas ou mais contratações para atender aos beneficiários, entende-se que haverá perda de economia de escala e baixa atratividade do mercado para a contratação. O plano deve ser abrangente para todos os beneficiários e fracioná-lo poderia gerar menor interesse das empresas em participar da concorrência, gerando consequentemente possível majoração nos valores das mensalidades.

b) É economicamente viável dividir a solução?

**NÃO** Justifique em caso negativo:

Conforme explicado no item “a”.

c) Existe perda de escala ao dividir a solução?

**SIM** Justifique em caso positivo:

Conforme explicado no item “a”.

d) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

**NÃO** Justifique em caso negativo:

O melhor aproveitamento do mercado é a partir da inclusão de todos os beneficiários numa única contratação.



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

e) O custo para a gestão de vários contratos frente às vantagens com a unificação indica a divisão do objeto?

**NÃO** Justifique: Vários contratos, com planos de saúde distintos demandarão aumento da atividade administrativa da equipe de fiscais e gestores, comprometendo a capacidade operacional da unidade quanto ao atendimento de suas atribuições regulamentares.

### 14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELO TRE-PR PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (item obrigatório)

PROVIDÊNCIA		DESCRIÇÃO
x	Infraestrutura tecnológica	A empresa contratada deverá oferecer sistemas adequados para a movimentação dos beneficiários (inclusões, exclusões, alterações).
	Infraestrutura física (adaptação de ambientes do órgão)	Não é necessário.
x	Impacto na área de gestão de pessoas	No início da contratação talvez seja necessário a inclusão de mais uma pessoa ou realização de força tarefa na Assessoria de Atenção à Saúde e Perícias.
	Necessidade de normatização legal ou área de contratações	
x	Necessidade de comunicação	Sim, deverá ser enviado email aos servidores, publicações na intranet e talvez reunião com todos os servidores no Auditório para esclarecimentos de novos procedimentos.
x	Capacitação servidores	A capacitação deverá ser feita pela empresa contratada aos servidores da Assessoria de Saúde e Perícias.

### 15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

PAD	OBJETO
7086/2018	Contrato atual do plano de saúde com vencimento em 31/05/2024.
Observação:	



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 16. IMPACTOS AMBIENTAIS

- 16.1. No anexo I, consta o Mapa de Risco da Contratação, onde foram levantados os principais eventos que impactarão todo o ambiente organizacional caso venham ocorrer, bem como ações de preventivas e de contingência.

### 17. ANÁLISE DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO DE EMPRESAS OU COOPERATIVAS

- 17.1. **CONSÓRCIO:** Não será permitida a participação de empresas consorciadas, conforme prevê o art. 8º, da Portaria DG/TRE-PR nº 591/2022, que estabelece: “Exceto quando cooperativa demonstrada a vantajosidade no caso concreto, decorrente da complexidade técnica ou grande vulto da contratação, não será autorizada a participação de consórcio.
- 17.2. **COOPERATIVA:** Será permitida a participação de cooperativas, observadas as exigências contidas no art. 16 da Lei 14.133/21.

### 18. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 18.1. Pregão Eletrônico

### 19. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

- 19.1. Além das condições de habilitação previstas no edital, a contratada deve manter se com registro ativo na ANS durante toda a contratação, dispondo de autorização de funcionamento e de comercialização do produto contratado, observada a Resolução Normativa ANS n. 543/2022.

### 20. NECESSIDADE DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

- 20.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR, será aplicado conforme anexo II



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### 21. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 21.1. Será necessário formalização contratual, visto envolver entrega superior a trinta dias ou obrigações futuras.

### 22. NECESSIDADE DE GARANTIA

- 22.1. Não será exigida garantia, nos moldes da contratação em execução. Será exigida garantia na forma do instrumento contratual.

### 23. ANEXOS

- 23.1. Mapa de Gestão de Riscos (como minuta)  
23.2. Instrumento de Medição de Resultado - IMR, doc. PAD 397590/2023.

### 24. CONCLUSÃO

- 24.1. Concluídos os presentes estudos, a Equipe de Planejamento da Contratação submete o presente expediente para análise e consideração superior.

É o que nos cumpre apresentar.

Curitiba, 13 de dezembro de 2023.

Integrante Demandante:

*MOZAR DE RAMOS*

*Assessor de Atenção à Saúde e Perícias*



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

### Integrantes Técnicos:

CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI

CRISTHIAN GEORGE JENZURA

ROSICLEIA AUGUSTIN PEREIRA e

VIVIAN WOLFF DE LIZ

### Representantes dos cartórios eleitorais:

- ADELINA MIRANDA GASparelli

- EVERALDO VELOZO DE ANDRADE

- JOYCE APARECIDA PEREIRA PANAGE CONELHEIRO

- URACI QUINTINO SALATINI JÚNIOR

### Integrantes Administrativos:

IVANILDA DA SILVA  
MARCOS ALBERTO KWIATKOWSKI

### Revisão do ETP:

Carla Panza Bretas

Coordenadora de Planejamento das Contratações

Gabrielle Ana Selig Shiohara

Secretaria de Gestão de Pessoas



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ**

---

--